



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 056/2021.

De 30 de julho de 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID19, e dá providências correlatas.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas da rede pública, para o 2º semestre do ano letivo de 2021, conforme os termos do Decreto Estadual n.º 65.849, de 06 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 65.697/2021, menciona em seu teor, o reconhecimento essencial das atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e instituições de ensino;

CONSIDERANDO a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, jovens e familiares, mediante as interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem-estar e a segurança de todas as pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 29 de julho pelo Comitê Municipal de Retorno as Aulas presenciais no município, onde a maioria dos membros opinaram pelo retorno das aulas presenciais no município através do sistema híbrido, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a retomada das atividades presenciais no âmbito da rede pública de ensino, a partir do dia 09 de agosto de 2021, respeitando os decretos municipais e estaduais e Resolução SME n.º 003, de 02 de agosto de 2021.

ARTIGO 2º - As aulas e demais atividades presenciais da rede municipal serão retomadas, gradualmente, a partir de 09 de agosto de 2021, e será regulamentada por normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, especialmente as estatuídas na Resolução SME n.º 003, de 02 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente poderão participar das aulas e atividades presenciais alunos que tenham autorização formal dos pais ou responsáveis.

ARTIGO 3º - Os órgãos responsáveis pelas redes de ensino deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

ARTIGO 4º- O retorno das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino poderá ser reavaliado dependendo da evolução da situação epidemiológica do Município durante o mês de agosto.

ARTIGO 5º- A Secretaria Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de julho de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.